



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

PORTARIA Nº. 154, DE 29 DE MARÇO DE 2021.

**ATRIBUI A FUNÇÃO GRATIFICADA DE GERENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE À SERVIDORA EFETIVA QUE MENCIONA.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 13, § 2º do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008; no artigo 6º, VI da Lei nº. 148, de 19 de abril de 2001 e no inciso V do artigo 37 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a solicitação reportada no Memorando nº. 36/2021/SMSCJ/GS;

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** Atribuir a Função Gratificada de Gerente do Fundo Municipal de Saúde à servidora **ROSIANE FRANCISCA DE MIRANDA**, admitida na forma do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal e nomeada em caráter efetivo ao cargo de Assistente Social, através da Portaria nº. 160, de 16 de novembro de 2010, inscrita no CPF sob nº. 917.865.921-34, com direito a percepção do adicional da função em seu vencimento, conforme preceitua o artigo 6º, VI da Lei nº. 148, de 19 de abril de 2001, equivalente ao Padrão FG-05, constante do anexo I da Lei Municipal nº. 625, de 15 de abril de 2014, calculado sobre o salário base, que serão pagos independentemente de quaisquer outros benefícios anteriormente adquiridos.

**Art. 2º** Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 26 de março de 2021.

**Registre-se e publique-se.**

Campos de Júlio, 29 de março de 2021.

  
**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**  
Prefeito de Campos de Júlio

**05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, a contar da data de PUBLICAÇÃO desta Notificação.

3. A NÃO ENTREGA DOS ITENS/OU APRESENTAÇÃO DA DEFESA, NO PRAZO FIXADO, implicará a contratada o imediato CANCELAMENTO de qualquer ATA/CONTRATO firmado com esta Administração Pública.

4. Após a Publicação do Termo de Cancelamento, será encaminhado o processo administrativo para o setor jurídico desta Administração, para aplicação das penalidades previstas no referido Edital com base na lei 10.520/2002, subsidiariamente com a lei 8.666/93 e suas alterações.

5. Informamos que esta notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios, através da mesma a Prefeitura considera a empresa NOTIFICADA a partir desta data.

Campo Verde-MT, 29 de março de 2021.

**HELIDA B. M. P. HUBNER**

Gerente de Compras

**DEPARTAMENTO JURÍDICO  
LEI Nº 2667/2021 DE 30 MARÇO DE 2021.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**Faz saber**, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou e, Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato de Locação que tem como objeto imóvel Urbano, edificado sob o Lote n.º 14, da quadra n.º 06, situado na Rua Manoel Genildo de Araújo, bairro denominado Campo Real II, nesta cidade de Campo Verde – MT, com a finalidade da instalação do Almoxarifado Central de Campo Verde.

**Art. 2º** - O valor do aluguel mensal da locação do imóvel acima discriminado será de acordo com o valor da proposta apresentada pelo proprietário, uma vez que o preço médio da avaliação de mercado, é superior ao valor ofertado, sendo assim fixado o valor da locação do imóvel descrito acima, no importe de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**.

**Art. 3º.** - O contrato de locação será formalizado com o proprietário Sr. Hugo Piletti, brasileiro, solteiro, autônomo, portador do CPF n.º 056.109.829-87 e seu RG 846.869 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Belo Horizonte, n.º 921, Bairro Campo Real II, nesta cidade de Campo Verde – MT.

**Art. 4º** - O contrato de locação terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério de conveniência e oportunidade da administração, nos termos da lei 8.666/93. No caso de prorrogação contratual e reajuste de valores, estes estarão limitados ao IPCA/IBGE (índice nacional de preços ao consumidor amplo) ou ao IGPM/FGV (índice geral de preços de mercado), devendo ser aplicado o índice de menor valor.

**Art. 5º.** - O interesse público na referida locação se justifica em razão da necessidade de continuidade dos serviços prestados, com instalações e condições adequadas para atender as demandas no município, além de apresentar maior economia aos cofres públicos, comparado aos valores atualmente praticado para o mesmo serviço.

**Art. 6º.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 30 de março de 2021.

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**DESPACHO:** sanciono a presente lei, com emenda.

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume, Data Supra.

**CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES**

**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**

**PORTARIA Nº. 154, DE 29 DE MARÇO DE 2021.**

**ATRIBUI A FUNÇÃO GRATIFICADA DE GERENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE À SERVIDORA EFETIVA QUE MENCIONA.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 13, § 2º do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar n.º 001, de 15 de julho de 2008; no artigo 6º, VI da Lei n.º 148, de 19 de abril de 2001 e no inciso V do artigo 37 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a solicitação reportada no Memorando n.º 36/2021/SMSCJ/GS;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Atribuir a Função Gratificada de Gerente do Fundo Municipal de Saúde à servidora **ROSIANE FRANCISCA DE MIRANDA**, admitida na forma do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal e nomeada em caráter efetivo ao cargo de Assistente Social, através da Portaria n.º 160, de 16 de novembro de 2010, inscrita no CPF sob n.º 917.865.921-34, com direito a percepção do adicional da função em seu vencimento, conforme preceitua o artigo 6º, VI da Lei n.º 148, de 19 de abril de 2001, equivalente ao Padrão FG-05, constante do anexo I da Lei Municipal n.º 625, de 15 de abril de 2014, calculado sobre o salário base, que serão pagos independentemente de quaisquer outros benefícios anteriormente adquiridos.

**Art. 2º** Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 26 de março de 2021.

**Registre-se e publique-se.**

Campos de Júlio, 29 de março de 2021.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

**Prefeito de Campos de Júlio**

**DECRETO Nº.74, DE 30 DE MARÇO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE A Abertura de Crédito ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal n.º 1.230, de 30 de março de 2021;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir o crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 26.483,22 (vinte e seis mil, quatrocentos e oitenta e três reais e vinte e dois centavos), para o exercício financeiro vigente, conforme se especifica a seguir: